

Jose Fumiano de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Regente Feijó, etc., faço publico que a Camara Municipal desta cidade, em sessão realizada em 15 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Lei n.º 31

Art.º 1.º):-

Para o effeito de construcções de predios na sede do municipio, fica esta dividida em varias zonas, recebendo a denominação de Zona primeira (1.ª) as quarteiros tres (3) e quatro (4).

Art.º 2.º):-

Na primeira zona, comprehendendo as quarteiros tres (3) e quatro (4) só serão permittidas as construcções que observarem fielmente as exigencias minimas do serviço sanitario do Estado de São Paulo.

Art.º 3.º):

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 17 julho de 1937.
O Prefeito Municipal:-

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 17 de Julho 1934

A Secretário:

José Augusto de Albuquerque